

# A PARÓQUIA TRIDENTINA E SUA IMPLANTAÇÃO NO BRASIL COLONIAL

*Prof. Dr. Sérgio Ricardo Coutinho\**

**Resumo:** A reforma da Igreja foi toda ela impostada na revitalização das “igrejas locais”. Por isso, foram retomados antigos métodos, tais como a visita pastoral e o sínodo diocesano, em vista da moralização do clero. Em 1564, o Papa Pio IV confirmou os decretos conciliares tridentinos pela bula *Benedictus Deo* e, no mesmo ano, o Rei português, D. Sebastião, através de seu cardeal, D. Henrique, mandava “dar todo o favor e ajuda [...] para a execução dos decretos do concílio”. Aos poucos, os arcebispos e bispos portugueses começaram a proceder às convocações para realizar reuniões sinodais. Todos obedeciam à Sessão XXV, do Concílio de Trento, que exortava aos congregados das igrejas a observar tudo o que se havia disposto, fazendo, para isso, profissão de fé. Para o Brasil, foram feitas as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707), como uma grande defasagem em relação às congêneres lusas – da Metrópole e domínios –, e, principalmente, quanto ao Concílio de Trento. O objetivo deste artigo é apresentar a aplicação do Concílio de Trento, por meio das orientações das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, em algumas paróquias de antigos arraiais da região aurífera de Minas Gerais no século XVIII: Guarapiranga, Catas Altas e Antônio Pereira.

**Palavras-chave:** Concílio de Trento. Paróquia. Freguesias mineiras.

**Abstract:** The reform of the Church was all imposed on the revitalization of the “local churches”. For this reason, old methods were resumed, such as the pastoral visit and the diocesan synod, in view of the moralization of the clergy. In 1564, Pope Pius IV confirmed the Tridentine conciliar decrees by the bull *Benedictus Deo* and, in the same year, the Portuguese King, D. Sebastião, through his cardinal, D. Henrique, ordered “to give all the favor and help [...] for the execution of the decrees of the council”. Gradually, the Portuguese archbishops and bishops began calling for synod meetings. All obeyed Session XXV, of the Council of Trent, which exhorted the

---

\* Doutor em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Professor do Departamento de História das Faculdades Integradas UPIS-DF e de História da Igreja no Instituto São Boaventura (Brasília-DF).

congregants of the churches to observe everything that had been made available, making, for this, a profession of faith. For Brazil, the First Constitutions of the Archbishopric of Bahia (1707) were made, as a great gap in relation to the Portuguese counterparts - of the Metropolis and domains -, and, mainly, as for the Council of Trent. The purpose of this article is to present the application of the Council of Trent, through the guidelines of the First Constitutions of the Archbishopric of Bahia, in some parishes of old villages in the gold region of Minas Gerais in the 18th century: Guarapiranga, Catas Altas and Antônio Pereira.

**Key-words:** Council of Trent. Parish. Parishes of Minas Gerais.

## Introdução

O Concílio de Trento (1546-1563) foi unânime em escolher como referência central e decisiva da reforma do catolicismo a *paróquia* e a *diocese*. A reforma da Igreja foi toda ela impostada na revitalização das “igrejas locais”, tanto mais que Roma preferia que a assembleia entrasse o menos possível no mérito da reforma *in capite*.

O encerramento do Concílio de Trento abriu uma fase intensa de reforma eclesiástica inspirada pela *cura animarum*. Dela foram protagonistas grandes personalidades episcopais: desde São Carlos Borromeu (Milão) até Bartolomeu dos Mártires (Braga) e São Francisco de Sales. Apesar de suas diferenças culturais e de geração, todos eles enfocaram a *paróquia* como fulcro da retomada católica. Mais que nunca “paróquia” significava “clero paroquial”, como aliás “diocese” significava “bispo”. Por isso, foram retomados antigos métodos, tais como a visita pastoral e o sínodo diocesano, em vista da moralização do clero (contra o concubinato e outros vícios: jogos, caças etc.). Também se deu grande atenção à seleção do clero e à sua formação, criando seminários.

Essa complexa e difícil obra de reforma empenhou bispos zelosos numa cuidadosa defesa da própria reforma dos perigos

provenientes tanto das igrejas vizinhas, ainda em condições de desleixo, como da Cúria romana, lenta em renunciar às vantagens que lhe garantiam as autorizações de abusos. Essas exigências alimentavam uma mais aguda consciência que as decisões tridentinas estavam exigindo uma atuação essencialmente pastoral e, por isso, centrada nas comunidades locais.

Além disso, como também havia decidido o Concílio, começou a passagem do sistema dos dízimos – já superado – para o sistema da “côngrua” na sustentação do clero. Assim o clero tornava-se economicamente independente da comunidade, enquanto adquiriu a cada vez mais importância o “benefício” eclesiástico, isto é, as propriedades imobiliárias anexas a cada igreja. Foi nesse período que se difundiu também o costume de pedir aos fiéis os “direitos de estola” para a administração dos sacramentos<sup>1</sup>.

Em 1564, o Papa Pio IV confirmou os decretos conciliares tridentinos pela bula *Benedictus Deo* e, no mesmo ano, o Rei português, D. Sebastião, através de seu cardeal, D. Henrique, mandava “dar todo o favor e ajuda [...] para a execução dos decretos do concílio” (REYCEND, 1786). Aos poucos, os arcebispos e bispos portugueses começaram a proceder às convocações para realizar reuniões sinodais. Todos obedeciam à Sessão XXV, do Concílio de Trento, que exortava aos congregados das igrejas a observar tudo o que se havia disposto, fazendo, para isso, profissão de fé.

Para o Brasil, foram feitas as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707), como uma grande defasagem em relação às congêneres lusas – da Metrópole e domínios –, e, principalmente, quanto ao Concílio de Trento.

Devia haver um exemplar das *Constituições* na Sé Catedral, Cabido do Arcebispado, igrejas paroquiais, curadas e na Relação

---

1 Giuseppe ALBERIGO, *A Igreja na História*, p.347-351.

Eclesiástica para uso do Provisor, Vigários da Vara, Advogados, Meirinho geral, Escrivão da Câmara Eclesiástica, Visitadores, comprados às custas da fábrica das igrejas. Desde que aprovadas e publicadas, as determinações das *Constituições* deveriam ser lidas publicamente, em especial nas missas, para que os fiéis tivessem conhecimento de seu conteúdo, o que, de um lado, deu instrumentos legais à Inquisição e, do outro, uniformizou os procedimentos lusos, tanto nas instituições religiosas portuguesas, quanto em suas conquistas, no Ocidente e no Oriente. Até que as *Constituições* baianas fossem elaboradas, impressas e divulgadas, a Bahia e o Brasil se serviram das *Constituições* de Lisboa.

Chegando em 1702 e visitando todas as paróquias, o 5º Arcebispo, D. Sebastião Monteiro da Vide, sentiu a necessidade de proceder à “direção dos costumes, extirpação dos vícios, e abusos, moderação dos crimes, e reta administração da justiça [...]”. Cuidando da vida pastoral da Bahia, procurou “o aproveitamento espiritual e temporal, e a quietação de nossos súditos” (CONSTITUIÇÕES, 1853, p. XIX-XX) e tomou as providências necessárias para recompor a sociedade cristã, segundo as novas diretrizes.

Promoveu, então, a melhor forma de disciplinar a sociedade, alegando que:

[...] considerando nós, que as ditas *Constituições* de Lisboa se não podiam em muitas coisas acomodar a esta tão diversa região, resultando daí alguns abusos no culto Divino, administração da justiça, vida, e costumes de nossos súditos: e querendo satisfazer ao nosso Pastoral officio, e com oportunos remédios tão grandes danos, fizemos, e ordenamos novas *Constituições*, e Regimento do nosso auditorio, e dos officiais de nossa justiça [...]  
(CONSTITUIÇÕES, 1853, p. XIX-XX).

As Constituições elaboradas pelo Arcebispo só foram aprovadas em 1707, publicadas em Carta Pastoral de 21 de julho, depois de aprovadas pelo Sínodo Diocesano, findo em 14 do mesmo mês e ano. Só foram impressas em 1719. Seguiam os modelos, especialmente de Lisboa e do Porto, adaptando-se às normas tridentinas.

Além disso, como foi destacado pelo Arcebispo, cuidavam dos usos e costumes da Arquidiocese, especialmente considerando os componentes da sociedade na América Portuguesa: o português, o índio e o negro e as condições específicas da Bahia e do Brasil.

O Concílio de Trento reafirmou a imunidade da igreja e de seus componentes e, em função do Direito Canônico, exortou reis e príncipes que cumprissem essa obrigação – para servir de exemplo aos súditos e vassallos –, imitando seus antecessores, “com Sua Real autoridade e magnificência, não só edificarão muitas igrejas”, além de recomendar o aumento de outras “com suas liberais doações, e dádivas”, mas, sobretudo, precisavam ter cuidado e zelo em defender e fazer guardar a sua imunidade. As *Constituições* pediam ao Rei que mandasse examinar, reformar tudo o que neste “Estado do Brasil houver contra ela”, além da imunidade, obedecendo à jurisdição eclesiástica (CONSTITUIÇÕES, 1719, p.248-249).

Deste modo, o objetivo deste artigo é apresentar a aplicação do Concílio de Trento, por meio das orientações das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, em algumas paróquias de antigos arraiais da região aurífera de Minas Gerais no século XVIII: Guarapiranga, Catas Altas e Antônio Pereira<sup>2</sup>.

---

2 Para este breve estudo vamos recorrer à três documentos pertencentes ao valioso Códice Costa Matoso de 1749. Os documentos são: “Informações da antiguidade de Guarapiranga” (nº 11), “Informações da antiguidade de Catas Altas” (nº12) e “Informações de Antônio Pereira” (n.13) (CÓDICE, 1999).

## 1 As Paróquias “coladas” e “encomendadas” no Brasil colonial<sup>3</sup>

Apesar de todas estas recomendações, as paróquias assinalavam a presença do Estado português através do Padroado Régio, o qual se teria originado da concessão do poder espiritual do Papa aos Reis portugueses, a fim de estender a fé primeiro aos territórios dos mouros, depois até a África e finalmente ao Brasil, a partir de 1551.

Cabia à Monarquia portuguesa sustentar a propagação do catolicismo e prover condições para o culto, podendo propor a criação de dioceses, apresentar bispos e cargos eclesiásticos e recolher o dízimo.

Por meio da *Mesa de Consciência e Ordens*, o Padroado Régio confirmava os párocos coloniais. Pelas distâncias e dificuldades e pelo próprio modelo colonial, eram na verdade os governadores que acabavam interferindo nessas nomeações. Os párocos eram escolhidos por meio de concurso organizado pela diocese. Aprovado, o pároco recebia a paróquia em caráter vitalício, isto é, “perpétuo”. Ascendia o padre a um privilégio que o colocava numa situação de superioridade e num status diferenciado, como um dos poderes constituídos do universo colonial. Tal benefício materializava-se ao receber a dotação determinada pelo Rei. Esta era chamada cômgrua. As *Constituições* assim definiam este benefício eclesiástico:

Para que os Clerigos dedicados ao serviço de Deos não mendigassem em opprobrio da Ordem, e estado Clerical, ou por necessidade exercitassem officios vis, e baixos, **dispoz o Sagrado Concilio Tridentino, que nem um Clerigo secular**, ainda sendo de bons costumes, provada sciencia, e idade competente, fosse admittido a Ordens Sacras **sem ter, e estar de posse pacifica de Beneficio, Pensão, ou Patrimonio, que renda cada anno, o que lhe baste para sua congrua, e honesta sustentação** (CONSTITUIÇÕES, 1853, n.228. Os grifos são nossos).

---

3 Para esta parte do texto, utilizamos amplamente o estudo do Prof. Fernando Torres-Londoño. (LONDOÑO, p.51-60)

Esses vigários se denominavam “colados” ou “perpétuos”. Eram, na verdade, funcionários da Coroa, favorecidos por um privilégio vitalício. Os bispos concediam aos padres a missão canônica, segundo a qual eles ficavam autorizados a administrar os sacramentos em sua jurisdição. Pela longa permanência nas freguesias, os párocos tornavam-se determinantes para os fregueses e, de certa forma, criavam um modelo de vigário. Um bom pároco, cumpridor de suas obrigações sacramentais e preocupado com os seus paroquianos era uma bênção. Um pároco ruim, que se ausentava da freguesia ou não se colocava a serviço dos seus fregueses, era uma maldição. Tornava-se difícil revogar o seu privilégio. Sua autoridade, tanto no plano civil como religioso, era incontestável.

Institucionalmente a paróquia foi, pois, paróquia “colada”. Isso a distinguiu dos curatos e capelanias. No Brasil dos séculos XVI e XVII tal nomeação adquiriu um signo próprio. Por sua expressão social, num mundo cada vez mais dividido entre livres e escravos e fundamentado em privilégios, a paróquia “colada” indicava o reconhecimento, por parte das autoridades coloniais e de El-Rei, da consolidação de áreas de ocupação com certa representatividade econômica ou expressão política. Todavia, isso deveria expressar-se na capacidade demonstrada pelos colonos para levantar uma igreja e aparelhá-la adequadamente ao culto. Além, claro, do pagamento do dízimo efetuado pelos vizinhos, o qual, pelo Padroado, pertencia à Coroa. Na prática, o dízimo transformara-se num imposto de 10% sobre tudo o que era produzido na colônia (açúcar, ouro, gêneros alimentícios) e abria espaço a um lucrativo negócio para os particulares.

Quando vizinhos queriam ter um padre próprio tomando conta de uma capela, fixavam uma cota para o seu sustento e dirigiam ao bispo uma petição, a fim de que lhes fosse nomeado sacerdote. A partir disso, iniciava-se um processo para o estabelecimento de uma jurisdição própria. Correndo tudo

bem, um vigário temporário era nomeado e encaminhava-se ao rei uma petição para que este fosse colado. Os bispos e o Provisor-mor do Reino deveriam enviar seu parecer com respeito à petição. Chegando o processo, o rei concedia a colação e era determinada a cônica, comunicando-se a colação aos escolhidos por meio de escrivão.

Com o crescimento da colonização, a presença portuguesa exigia ainda mais a implantação de paróquias coladas. E isso levava normalmente um certo tempo.

Segundo vários autores, esse demorado reconhecimento das paróquias coladas, por parte do Rei, estaria indicando o pouco interesse que o Estado Colonial tinha em abrir mão de “seu” dízimo. Particularmente, por causa do direito que as autoridades tinham adquirido de poder utilizar o chamado resíduo, que teoricamente restava da diferença entre a receita e a despesa. Daí a Coroa portuguesa não ter muito interesse em gastar com bispados, paróquias e cônicas.

No entanto, os núcleos em desenvolvimento ou os novos pediam a presença de sacerdotes que pudessem administrar os sacramentos. Sem possibilidade de nomear vigários colados, sobrava para os bispos o estabelecimento de curatos através das chamadas “paróquias encomendadas”.

Encomendar uma freguesia consistia, pois, em nomear um pároco “quer ad tempus”. Ele era temporário e de livre remoção por ordem do bispo. Também não era selecionado através de concurso e não era examinado acerca da doutrina, exigindo-se apenas idoneidade moral. Esse pároco deveria ser sustentado pela comunidade. Sendo assim, ante a precariedade dos auxílios financeiros, passou a ser normal a prática do que ficou conhecido por “pé do altar”, além das chamadas “conhecenças”, que eram pagas na quaresma. O “pé do altar” eram emolumentos pagos pelo batismo, o casamento e pelos enterros. Contribuições estas que, segundo os párocos, eram insuficientes

para seu sustento e, segundo os fregueses, eram uma dura carga para a sua pobreza.

As paróquias encomendadas representaram para os bispos a possibilidade de atuar autonomamente sem a intervenção do Padroado de responder as necessidades pastorais. Ademais, as paróquias encomendadas fortaleceram os bispos, com relação ao pároco colado, já que eles poderiam remover os vigários inconvenientes. Tal a situação foi também utilizada pelos fregueses, que exerceram maior poder e controle sobre os curas, uma vez que estes dependiam deles para a sua manutenção, construção da igreja e sua estabilidade no cargo.

## **2 A reforma tridentina nas paróquias de Minas no século XVIII**

Para compreendermos melhor estes dois tipos de paróquias tridentinas no Brasil, vamos observá-las em três freguesias mineiras do século XVIII: Guarapiranga, Catas Altas e Antônio Pereira.

Como bem afirmou Fernando Torres-Londoño, “no princípio foram as Capelas”. Mesmo sendo precárias, as capelas remetiam de forma inconfundível à presença branca e portuguesa. Eram a representação do poder, no universo colonial, que se afirmava aos poucos. Elas simbolizaram, juntamente com o curral, as bandeiras paulistas. Por trás de uma capela que vingava um grupo de colonos interessados em ser enterrados como cristãos, um senhor de engenho preocupado com a salvação de sua alma, ou um bandeirante que queria ter reconhecido o seu arraial junto às instâncias do poder colonial.

As capelas que conseguiam vingar constituíam uma forma de exigência da presença de um padre, o que dependia, em parte, da boa vontade dos bispos, mas principalmente da capacidade dos colonos de sustentar seu cura.

A administração cotidiana do tempo e do espaço sagrado foi ficando nas mãos dos fregueses. Nesse sentido uma nova organização do tempo sagrado seria reforçada pelas missões itinerantes e seu tempo de “desobrigas” regido pela presença do missionário, e não pelo calendário romano. O que também ajudaria a consolidar a imagem do padre como administrador de sacramentos, determinando o comportamento dos fregueses em relação a ele. Finalmente, os capelães ficaram atrelados aos fregueses, que, além de garantir seu sustento, construíram as capelas e os templos, bem como financiavam as festas religiosas<sup>4</sup>.

As *Constituições* orientavam as construções das capelas, tendo sempre como referência as determinações do Concílio de Trento:

[...] Nós por vestoria, e informação, que mandaremos fazer, que o lugar é decente, e que se obrigão a fazel-a de pedra, e cal, e não somente de madeira, ou de barro, assignando-lhe dote competente ao menos de seis mil réis cada anno para sua fabrica, reparação, e ornamentos, lhe concederemos licença, fazendo-se de tudo autos, e escripturas, que se guardarão no Cartório da nossa Camara. (CONSTITUIÇÃO, 1853, n.692).

Os relatos que temos sobre a abertura das freguesias de Guarapiranga e Catas Altas, se iniciaram com a construção de suas capelas, de forma ainda precária, mas buscando encontrar um “lugar decente” para colocar as imagens de devoção e para a realização das celebrações:

Guarapiranga] Em 1694, se abriu o caminho do Sumidouro por Bernardo de Chaves Cabral e seus irmãos Inácio Moreira, João de Godói e cunhado, o sargento-mor Luís de Barros Franco. Chegando ao dito córrego nele trabalharam, e com os que havia e

---

4 Fernando Torres LONDOÑO, *Paróquia e comunidade na representação do sagrado na Colônia*, p.54-55.

mais paulistas que se ajuntaram fizeram uma capela ou oratório com a invocação de Nossa Senhora da Conceição, em que lhe dizia missa um frade terceiro por nome frei José de Jesus, por alcunha o Caturra. No ano seguinte de 1695, fizeram igreja com a mesma invocação de Nossa Senhora da Conceição.

[Catás Alta] O princípio da igreja foi uma capelinha coberta de palha barreada até o meio das paredes somente, a qual se fundou da outra banda do córrego, já dito, chamado das Catás Altas, e nela ouviram missa esses poucos moradores que havia, a qual dizia um clérigo chamado Manuel Antônio Casafinho, natural que dizem ser de Casal de Pedro, em Portugal. Desta paragem se mudou a dita igreja – a qual também se não sabe o tempo que existiu — para a praia junto do rio que desce do morro chamado do Bom Jesus, onde se conservou algum tempo, porém com mais algum asseio, ainda que pouco; depois se mudou mais para cima, para fora da praia, onde se fez coberta também de palha, mas toda barreada e fechada, sendo o defunto Domingos Mendes o que tomou a sua conta a tal mudança e a sua custa, segundo dizem<sup>5</sup>.

Para a construção da matriz, substituindo a capela, as *Constituições* também tinham uma série de orientações:

[...] havendo-se de edificar de novo alguma Igreja parochial em nosso Arcebispado, se edifique em sitio alto, e lugar decente, livre da humidade, e desviado, quanto for possível, de lugares immundos, e sordidos, e de casas particulares, e de outras paredes, em distancia que possam andar as Procissões ao redor dellas, e que se faça em tal proporção, que não somente seja capaz dos freguezes todos, mas ainda demais gente de fora, quando concorrer às festas, e se edifique em lugar povoado, onde estiver o maior número dos fregueses. E quando se houver de fazer, será com licença nossa: e feita vestoria, iremos primeiro, ou outra pessoa de nosso mando, levantar Cruz no lugar [...].

---

5 Códice COSTA MATOSO, p.257 e 263.

As Igrejas Parochiaes terão Capella maior, e cruzeiro, e se procurará que a Capella maior se funde de maneira, que posto o Sacerdote no Altar fique com o rosto no Oriente, e não podendo ser, fique para o Meio dia, mas nunca para o Norte, nem para o Occidente. Terão Pias Baptismaes de pedra, e bem vedadas de todas as partes, almarios para os Santos Oleos, pias de agoa benta, um pulpito, confessionários, sinos e casa de Sacristia; e haverá no ambito, e circunferencia dellas adros, e cemiterios capazes para nelles se enterrarem os defuntos [...]

Manda o Sagrado Concilio Tridentino, que nas Igrejas se ponhão as Imagens de Cristo Senhor nosso, de sua sagrada Cruz, da Virgem Maria Nossa Senhora, e dos outros Santos, que estiverem Canonizados, ou Beatificados, e se pintem retabolos, ou se ponhão figuras dos mysterios, que obrou Cristo nosso Senhor em nossa Redempção [...] (CONSTITUIÇÕES, 1853, n.687, 688 e 696).

Os moradores das três freguesias procuraram seguir as orientações postas:

[Guarapiranga] Têm-se feito três igrejas, todas à custa dos moradores. A que existe tem de comprido até o arco 90 palmos, de largura 42; a capela-mor, de comprido 41, de largo 30; as duas sacristias, de comprido 61, de largura 25; a casa do consistório, por detrás da igreja, da mesma largura, de sobrado com três janelas.[...] Tem seis [sic] altares: altar-mor, Almas, Senhora Santana, Senhora do Rosário, Senhor dos Aflitos. Está esta igreja em um nobre terreiro, com o cemitério à roda, no meio do arraial.

[Catas Altas] No lugar e forma referida se conservou a dita igreja até o ano de 1710, em que se determinaram os moradores a fazer a dita igreja coberta de telha e com toda a perfeição que lhes foi possível. [...] A primeira imagem que se colocou na dita igreja - também se não sabe em qual delas, mas tem-se por mais certo ser na última nomeada, por ter já mais capacidade para isso - foi de Nossa Senhora da Conceição, a qual deu Antônio Alvares, o Velho, e debaixo de tão soberano patrocínio se alistaram os moradores desta freguesia, tomando-a por padroeira. A segunda

imagem foi santo Antônio, a qual deu o sargento-mor Antônio Ferreira Pinto. A terceira foi o Senhor Crucificado, que deu o capitão Domingos Vieira de Macedo. Estas foram as primeiras imagens que se colocaram na nova igreja, em que se celebraram os ofícios divinos com a solenidade possível até o ano de 1739, que se fez a trasladação do Santíssimo Sacramento e de todas as sagradas imagens para a nova matriz, que hoje existe. [...] Sirva de remate a esta relação a colocação das duas últimas imagens que se colocaram na matriz desta freguesia; a sagrada e sempre veneranda imagem do Senhor de Bouças, que um seu grande devoto e a sua custa mandou vir do Reino retratada *vera effigie* pela que em Matosinhos se venera, de que segundo a comum tradição foi artífice o santo Nicodemus, a qual chegou a esta freguesia em 5 de outubro de 1748 e se colocou no altar de São Miguel e Almas em 26 de maio de 1749, em nicho separado para o intento, onde está debaixo de cortina que se abre quando é preciso; e a sagrada imagem do arcanjo são Miguel, fabricada de novo e com muita vantagem à que do mesmo arcanjo se venerou desde o princípio de sua irmandade.

[Antonio Pereira] Criou-se esta freguesia haverá trinta anos, pouco mais ou menos, e fizeram a igreja matriz o povo a sua custa, e tem por invocação e orago Nossa Senhora da Conceição<sup>6</sup>.

Foi naquela região das Minas, onde o povoamento foi mais rápido, intenso e disseminado que nos sertões do Nordeste, que a necessidade de se levar assistência espiritual aos mineiros tornou-se premente e justificava plenamente o fato de que os bispos da Colônia pudessem ali instituir e prover igrejas – embora eles também fossem obrigados, em seguida, a prestar contas e a pedir a aprovação de Sua majestade.

Durante as duas primeiras décadas de ocupação, todas as freguesias de Minas foram instituídas e providas pelo bispo da Bahia (Dom Luís Alvares de Figueiredo, 1725-1735), no caso da porção norte do vale do São Francisco – inclusive a zona de

---

6 Códice COSTA MATOSO, p.258, 264 e 269.

Minas Novas (rio Jequitinhonha), colonizada a partir de 1727 – e, sobretudo, pelos bispos do Rio de Janeiro, responsável pela criação de todas as paróquias das zonas centro e sul da capitania, a partir do início do século XVIII, onde estavam Guarapiranga, Catas Altas e Antônio Pereira. Neste período, que estamos estudando, os bispos do Rio de Janeiro foram Dom Frei Francisco de São Jerônimo (1700–1721) e Dom Frei José Antônio de Guadalupe (1725–1740).

Como havia insuficiência de párocos perpétuos (colados) naquela região mineira recém desbravada, cabia aos bispos confiar a freguesia a padres interinos, que receberiam a mesma cômputa dos padres “proprietários” (colados). Para isso, os tais “encomendados” deveriam ser providos nas igrejas paroquiais vacantes, ou seja, a remuneração dos padres adviria unicamente dos rendimentos das freguesias, que se compunham das “conhecenças”, “pés de altar” e outros emolumentos pagos pelos fregueses, como havíamos dito anteriormente. Nesta capitania, tais nomeações episcopais contemplaram essencialmente freguesias que tinham acabado de ser instituídas pelos próprios bispos; muitas delas nunca chegaram a ser providas de vigários colados.

Segundo Cláudia Damasceno Fonseca, em vez de constituir uma medida de caráter excepcional e provisório, “a nomeação de padres encomendados acabou se generalizando em Minas, sua presença nas paróquias tornando-se, senão definitiva, bastante duradoura”. Como em todas as generalizações, existiram as exceções e estas são os três casos aqui estudados. Talvez as exceções tenham a ver com a prática pastoral rigorista de Dom Antônio Guadalupe<sup>7</sup>.

Uma das primeiras medidas de Dom Guadalupe foi iniciar uma Visita Pastoral em todo o território da diocese, incluindo aí a região das Minas de ouro que ainda não tinha sido visitada.

---

7 Cláudia D. FONSECA, *Freguesias e Capelas: instituição e provimento de Igrejas em Minas Gerais*, p.434.

Diziam ao bispo que seu antecessor havia começado a visita, mas não a terminara por conta das “inimizades e pancadas” que ela gerava. O Cabido também nada fez durante a sede vacante. Em suma, percebeu D. Fr. Antônio de Guadalupe que “não se sabia aqui o que hera visita mais que pelo nome”<sup>8</sup>.

D. Guadalupe visitou pessoalmente sua diocese, “tirando o interesse de conhecer por si mesmo, os gênios, as inclinações, e capacidades dos Párcos, e dos sujeitos”. (Apud SANTOS, 2006, p. 303) Dizia o prelado: “Pelas informação que logo pedi dos clérigos, sey que pelas Minas há cobras e Jacarés que põem medo, e tão bem sey de muitos que com o que de mim tem concebido se tem moderado muito”<sup>9</sup>.

Apesar destas declarações, durante o seu episcopado não parecem ter sido tão numerosos os litígios, embora houvesse, desde cedo, quem o criticasse por ser demasiado rigoroso – os “vigários encomendados” das Minas, mencionados anteriormente, poderiam estar entre esses críticos. Entretanto, em matérias nas quais tinha escrúpulo mostrava-se inflexível. Era o caso, por exemplo, dos oratórios particulares (as capelas), concedidos com excessiva liberalidade por seu antecessor e pelo Cabido da sede vacante, e que ele não concedia por entender que não tinha poder para tanto. Não obstante sua preocupação em explicar aos que pediam tais oratórios os motivos de sua recusa, continuavam, dizia o bispo, sem crer “que não posso fazer o que se fazia”.

Isto fica claro, por exemplo, no uso que fez de sua autoridade em relação às “igrejas annuaes das Minas”. Sobre estas “igrejas encomendadas”, para as quais tinha a faculdade de nomear vigário anualmente, dizia terem sido “providas as mais dellas de novo, salvo alguas de cujos Parochos fui bem

---

8 Claudia D. FONSECA, Apud Evergton Sales SOUZA, D. FR. *Antônio de Guadalupe, um Bispo Jacobeu no Rio de Janeiro (1725-1740)*, p.153.

9 Claudia D. FONSECA, Apud Evergton Sales SOUZA, D. FR. *Antônio de Guadalupe, um Bispo Jacobeu no Rio de Janeiro (1725-1740)*, p.159-160.

informado. Os mais tirei, ou porque herão indignos, ou porque se dizia que laboravão *Vitio Simoniae* [vício da simonia]”<sup>10</sup>.

Em Guarapiranga, quando Dom Guadalupe assumiu o bispado, a freguesia estava com o “padre colado” Friz Tenreiro e que ficou “perpétuo” por 12 anos (1724-1736) até retornar “para o Reino”. O mesmo em Catas Altas, onde estava “padre Domingos Luís da Silva, bacharel formado nos sagrados cânones, vigário colado, cuja posse tomou no princípio de fevereiro de 1725 até o ano de 1741 [16 anos], em que se ausentou com licença para Lisboa”<sup>11</sup>.

Já na Freguesia de Antônio Pereira, todos os padres foram “encomendados”, entre 1720 e 1750. Foram ao todo 14 padres, com um tempo médio de permanência na freguesia de 25 meses<sup>12</sup>. A rotatividade dos padres parece ter sido uma ação estratégica proposital de Dom Guadalupe. O rigor de seu procedimento se fazia amparado pelo ordenamento jurídico, e que, provavelmente, gerou reclamações dos próprios padres encomendados que não obtiveram a renovação de sua provisão nas igrejas que paroquiavam<sup>13</sup>.

Apesar de toda a preocupação com o comportamento moral do clero colonial, temos uma série de exemplos da dedicação pastoral destes padres. Nas freguesias, atuam como missionários, numa *cura animarum*, por meio da administração dos sacramentos:

[Guarapiranga] Por ser este sítio muito infestado de sezões [malária] e ter morrido muita gente e despejado outra, veio por vigário para ela, por provisão do senhor bispo do Rio de Janeiro, o padre Roque Pinto de Almeida, e a benzeu e foi caso milagroso

10 Claudia D. FONSECA, *Apud* Evergton Sales SOUZA. D. FR. *Antônio de Guadalupe, um Bispo Jacobeu no Rio de Janeiro (1725-1740)*, p.153.

11 Códice COSTA MATOSO, p.257, 263-264.

12 Códice COSTA MATOSO, p.269.

13 Evergton Sales SOUZA, D. FR. *Antônio de Guadalupe, um Bispo Jacobeu no Rio de Janeiro (1725-1740)*, p.153.

que logo que foi benzida e os ares cessaram as sezões, sarando os que as tinham, e ficou este distrito mais sadio das Minas. [...] Tem esta freguesia 5.200 pessoas, de comunhão 3.630, rende ao vigário de cinco para seis mil cruzados por ano.

[Caras Altas] Em todo este tempo, desde o ano de 1703 até o de 1710, eram desobrigados os moradores deste sítio por dois reverendos sacerdotes vindos do Rio de Janeiro com ordem do prelado – e começando na freguesia que hoje é Antônio Pereira por todo este Mato Dentro até São João, armando altar portátil onde lhes era necessário administrar os sacramentos, de que levavam a oitava de ouro por cada pessoa que comungava e meia pelos que não eram de comunhão –, de cujos nomes não há quem se lembre<sup>14</sup>.

As descrições acima, além de chamar a atenção para a prática pastoral dos padres, também destacam os “custos” dos fregueses e os “rendimentos” das paróquias. Elas descrevem, na verdade, o resultado daquilo do que ficou conhecido por “pé do altar” e das “conhecenças”, como dissemos antes. O resultado foi muitas vezes conflitos entre os párocos “encomendados”, que alegavam ser os valores cobrados insuficientes para seu sustento, e os fregueses, que consideravam os mesmos valores uma dura carga para a sua pobreza.

As *Constituições* determinavam, no n<sup>o</sup> 425, o seguinte:

ordenamos, e mandamos se guarde o costume de muitos annos introduzido neste nosso Arcebispado, e que em observância delle pague cada cabeça de casal quatro vintens, e cada pessoa solteira sendo de Communhão dous vintens, e sendo somente de Confissão um vintem de conhecença, a que vulgarmente se chama Alleluia, por se costumar pagar pela Pascoa da Ressurreição, e se pagará no tempo da desobrigação à Igreja Parochial, onde cada um receber os Ecclesiásticos Sacramentos, e for ouvir os Officios Divinos, por ser morador na mesma Parochia [...].

---

14 Códice COSTA MATOSO, p.257 e 263.

Em 1718–1719, o Bispo do Rio de Janeiro, Dom Frei Francisco de São Jerônimo, fixou preços para confissões e comunhões em seis vinténs de ouro, o que pode ser considerado um valor abusivo se comparada com aqueles estipulados pelas *Constituições*.

Caso os fregueses não obedecessem às determinações para cumprirem suas obrigações, as mesmas *Constituições* ordenavam uma série de punições: penas pecuniárias ao arbítrio do padre desde que a multa não ultrapassasse a quatro vinténs, podendo chegar até 640 réis para “culpa contumácia”. Se não pagassem até o domingo seguinte, depois da multa imposta, poderiam incorrer na pena de ex-comunhão (n.598–599)<sup>15</sup>.

Como em muitos casos havia resistência dos fregueses em pagar as “conhecenças”, o bispo, por meio de seus representantes do Juízo Eclesiástico, determinava o “Monitório”<sup>16</sup> (ou ação monitória) como estava previsto nas *Constituições*. Estas determinavam que o Vigário enviasse “intimações” pessoais para pagar o que deviam à Igreja sobre:

dizimos, foros, primicias, frutos, rações, e penções dos bens da Igreja, Benefícios, ou lugares pios; [...] ou sobre esmolos de Missas, Offícios, offertas, estipendios de Vigarios, ou Coadjuutores, ou Curas [...] Os monitorios se não passarão por menos quantia que de seiscentos e quarenta réis; e sendo a dívida menor, se passará mandato para serem evitados [impedidos] da Igreja, e Offícios Divinos até satisfizerem. Nunca se passará monitorio sem se declarar expressamente o nome, e sobrenome da pessoa que ha de ser monida, e a quantidade que se lhe pede [...] (n.1094–1095).

O vigário Luís Pinto de São Jerônimo declarou a freguesia de Guarapiranga uma “máquina de moradores” (5.200 pessoas),

15 As *Constituições* também previam que os fregueses recorressem às instâncias superiores caso as medidas fossem consideradas injustas (cf. n.600).

16 Na terminologia do Direito canônico, é a advertência feita pela autoridade eclesiástica a uma pessoa, por meio de carta de aviso ou intimação, para que cumpra certo dever ou não pratique um ato, a fim que evite sanção ou penalidade a que está sujeita, pela omissão ou ação indicadas.

ou seja, tinha população suficiente para pagar os emolumentos obrigatórios. Por isso, o funcionário da Coroa portuguesa via aquilo tudo como um grande problema que impedia o crescimento econômico do Arraial, bem como poderia conduzir ao fechamento da Igreja por falta de pagamento:

[...] é lástima o ver a consternação em que se vai pondo e que brevemente ficará sem que se possa suster, porque estão os moradores de sorte que agora, por seis vinténs, meias oitavas, **foram declarados uma máquina de moradores por monitorio** do vigário Luís Pinto de São Jerônimo: **fora as penhoras que mandou fazer por várias parcelas** [pequena quantia] e outras pela fábrica [bens, direitos e rendas para reparo e conservação da igreja]. Já este ano **foram muitos declarados duas vezes**, está para se declarar outro monitorio do padre João Barbosa Maciel, que a sua bondade o tem suspenso, mas cá está dentro. Estão do reverendo vigário que existe ameaçados que não pagando até o fim do mês que passou os declara, e se isto sucede e as irmandades o fazem pelo que se lhe deve, **não há mais remédio que fechar-se a igreja**, porque raro ficará [no grêmio da Igreja] que se não declare<sup>17</sup>.

## Considerações finais

Podemos dizer que a paróquia, reformada pelo Concílio de Trento, foi requisitada pela Igreja e pelo Estado para ordenar, controlar e vigiar o cotidiano da freguesia. Na sociedade colonial brasileira tal modelo conferia-lhe importante estatuto e a identificava com o poder colonial, do qual, em muitas regiões, como na estudada por este artigo, passou a ser a representação.

Na verdade, a paróquia acabou por ser absorvida pela burocracia, tanto política como a eclesiástica, perdendo terreno no âmbito das práticas religiosas populares que ficaram nas mãos de leigos e leigas.

A paróquia tridentina se tornou um espaço de ordem e autoridade.

---

17 Códice COSTA MATOSO, p.260 (Os grifos são nossos).

## Referências Bibliográficas

- ALBERIGO, Giuseppe. *A Igreja na História*. São Paulo: Paulinas, 1999.
- CÓDICE COSTA MATOSO. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. 2v.
- CONSTITUIÇÕES *primeyras do Arcebispado da Bahia* feytas, & ordenadas pelo Illustrissimo e Reuerendissimo Sor D. Sebastião Monteyro da Vide, Arcebispo do Arcebispado, & do Conselho de Sua Magestade, propostas e acceytas em o Sinodo Diocesano que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. Lisboa Occidental: na Officina de Paschoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1719.
- CONSTITUIÇÕES *primeiras do Arcebispado da Bahia* feitas, e ordenadas pelo Illustrissimo e Reverendissimo D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Magestade; propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de Junho do anno de 1707. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1853.
- LONDOÑO, Fernando Torres. Paróquia e comunidade na representação do sagrado na Colônia. In: *Paróquia e comunidade no Brasil: perspectiva histórica*. São Paulo: Paulus, 1997.
- FONSECA, Claudia Damasceno. Freguesias e Capelas: instituição e provimento de Igrejas em Minas Gerais. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (orgs.). *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Ed. UNIFESP, 2011.
- REYCEND, J. B. *O sacrosanto, e ecumenico Concílio de Trento em latim, portuguez dedica e consagra aos excell[entissimo]. e ver. senhores Arcebispos e Bispos da Igreja Lusitana*. 2ed. Lisboa: Officina Patriarc[a] de Francisco Luiz Ameno, 1786. 2t.
- SANTOS, Beatriz Catão Cruz. O Santo do Bispo. In: Rio de Janeiro: *Revista Topoi*, v.7, n.13, jul-dez 2006.
- SOUZA, Evergton Sales. D. FR. Antônio de Guadalupe, um Bispo Jacobeu no Rio de Janeiro (1725-1740). In: Porto: *Revista Via Spiritus*, n.22 (2015).